



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PROCESSO Nº: 1066/2010 (APENSOS NºS 0911/2009, 0912/2009, 1956/2009 E 2310/09)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARECIS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009  
RESPONSÁVEL: JAIR PEREIRA DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 068.386.691-53  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 344/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Parecis referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar ao atual Gestor do Município de Parecis, a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e precisa quantificação de possível dano decorrente da não adoção, por parte das autoridades competentes, de medidas administrativas e judiciais conducentes ao efetivo recebimento dos créditos consignados na Dívida Ativa do Município, o que ocasionou, apenas no exercício de 2009, cancelamento de crédito no valor de R\$ 43.196,26 (quarenta e três mil, cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), sob pena de responsabilidade solidária pelo débito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 154/96;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

II – Determinar ao atual Prefeito Municipal de Parecis a adoção das seguintes medidas:

a) Fomentar a arrecadação dos ativos inscritos na Dívida Ativa do Município, adotando medidas de ampliação da recuperação desses créditos, uma vez que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Município constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Adotar medidas concretas no sentido de aprimorar o Sistema de Planejamento, no que tange à elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, sobretudo, da Lei Orçamentária Anual, evitando alterações demasiadas na execução do orçamento;

c) Determinar ao setor competente que ao redigir os decretos de abertura de créditos adicionais utilize a mesma modalidade constante da respectiva Lei autorizativa (suplementar, especial ou extraordinário);

d) Exigir do Setor de Contabilidade que ao elaborar o Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Anexo TC-18 promova o confronto dos dados com os respectivos decretos de abertura de créditos adicionais, como forma de evitar erros de preenchimento;

e) Exigir do Setor de Contabilidade que adote a prática de inserir Notas Explicativas às demonstrações contábeis nas questões que suscitam dúvidas, favorecendo, dessa maneira, sua compreensibilidade;

f) Exigir do Setor de Contabilidade que promova rigorosa conciliação dos dados contábeis, antes de alimentar os Sistemas SIGAP e LRF-NET, a fim de que estes coincidam com as informações contidas nas Demonstrações Contábeis e nos demais sistemas oficiais, tais como: Ministério da Educação (Sistema Siope), Ministério da Saúde (Sistema Siops);



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

g) Determinar ao setor competente que quando da elaboração dos Anexos 2 e 10 da Lei nº 4.320/64, proceda ao registro de todos os impostos e transferências constantes nos incisos I e II, § 1º do artigo 31 da Lei nº 11.494/2007, quando da retenção ao FUNDEB;

h) Inscrever em restos a pagar não-processados as despesas quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente ou quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, segundo as regras estabelecidas pela STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

i) Proceder, a partir de 2011, a depuração das despesas que não cumpriram os requisitos para serem inscritas em restos a pagar não-processados, conforme aludido no item anterior, com a anulação de empenhos;

j) Priorizar a implementação das medidas recomendadas pelo Corpo Instrutivo no Relatório de Auditoria de Gestão e Monitoramento encaminhado a essa Municipalidade em Julho de 2010, com ênfase para os itens 02, 03, 09, 10 e 11 da Área 01 – Gestão Fiscal; itens 03, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 14 e 17 da Área 02 – Gestão de Saúde; itens 07, 08, 11, 13, 14, 15, 19, 20 e 21 – Gestão da Educação; itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, e 13 da Área 04 – Gestão de Pessoal e itens 01 a 04 da Área 05 – Gestão de Controles Administrativos, que poderiam ter sido adotados a curto prazo, visto não requererem maiores recursos e/ou apresentarem complexidades em suas implantações;

III – Recomendar ao atual Prefeito Municipal a realização da seguinte providência:

a) Formular, por meio do setor competente, Consulta ao Órgão operador do sistema de retenção e repasse dos recursos do FUNDEB, no caso o Banco do Brasil S/A, solicitando esclarecimentos sobre possíveis divergências na forma de apurar os valores das contribuições do Município para formação do Fundo, em especial a Cota-Parte do ICMS, a Cota-Parte do IPVA e



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

a Cota-Parte do Imposto sobre Produto Industrializado – IPI/Exportação. Isso, para que seja adotado um posicionamento técnico coincidente com os ditames contidos no artigo 31, parágrafo 1º, inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “c” da Lei Federal nº 11.494/2007;

b) implementar melhorias na qualidade dos gastos na rede municipal de ensino, uma vez que o IDEB registrado para a municipalidade ficou aquém da média registrada pela rede municipal, assim como o gasto por aluno ficou abaixo da média municipal;

c) Efetuar estudo a fim de aperfeiçoar as políticas públicas educacionais existentes na esfera municipal, de modo a reduzir os fatores que estão influenciando negativamente no desempenho escolar;

d) Atentar para o fato de que nos termos da Portaria STN nº 339/2001, o recebimento da devolução de recursos financeiros da Câmara Municipal deve ser contabilizado pela Prefeitura como “Transferências Financeiras Recebidas”, sendo que as transferências repassadas pelo Poder Executivo do Município devem ser contabilizadas pela Câmara em “Transferências Financeiras Recebidas” (coluna Receita) pelo seu valor total, e qualquer devolução deve ser contabilizada como “Transferências Financeiras Concedidas” (coluna despesa), de modo a efetuar a consolidação dos valores.

IV – Determinar à Diretoria Técnica da 5ª Relatoria que verifique, por ocasião da análise da Prestação de Contas do Município, exercício 2011, o cumprimento das determinações contidas no item II e, no que couber, das recomendações sugeridas no item III desta Decisão;

V – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após as medidas de praxe, extraia cópia integral dos autos, remetendo os originais ao Legislativo Municipal para a adoção de providências sob sua alçada.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA  
DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO